



# Diário Oficial



Nº 3626 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026

Prefeitura de Extremoz  
[www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br)

**IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte**

**INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)**

**ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA**

**PODER EXECUTIVO**

## GABINETE CIVIL

### **LEI MUNICIPAL N.º 1.378 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

Altera a Lei Municipal nº 1.186/2023, que dispõe sobre a criação de Diária Operacional de Segurança (DOS), aplicável aos servidores do quadro da Guarda Civil Metropolitana do município de Extremoz/RN e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,** Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.186/2023, passa a vigorar acrescido do §5º, na forma seguinte:

**“§ 5º.** Excepcionalmente, nos períodos de Carnaval, Verão e São João, bem como outros eventos festivos no âmbito municipal, o limite mensal de Diárias Operacionais de Segurança (DOS), previsto no § 1º deste artigo poderá ser ampliado para até 16 (dezesesseis) diárias operacionais mensais, mantidas as demais condições, requisitos e limites estabelecidos nesta Lei.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,  
07 de janeiro de 2026.

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional

**LEI MUNICIPAL 1.379, DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ,** Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN, destinado ao transporte remunerado de estudantes da rede privada de ensino, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTTU.

**Art. 2º** O serviço de transporte escolar privado tem como finalidade assegurar deslocamento seguro, regular e adequado entre a residência e a unidade de ensino, mediante remuneração ajustada entre o prestador e os responsáveis pelos alunos.

**Art. 3º** A exploração da atividade dependerá de **autorização prévia e renovável** emitida pela SMTTU, observadas as condições previstas nesta Lei e em regulamento próprio.

**Art. 4º** A autorização será pessoal e intransferível, salvo prévia anuência da SMTTU, e terá validade de **1 (um) ano**, podendo ser renovada mediante nova vistoria e comprovação da manutenção dos requisitos legais.

### **CAPÍTULO II – DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS**

**Art. 5º** Somente poderão ser utilizados no serviço de transporte escolar veículos automotores do tipo **van ou similar**, devidamente registrados no DETRAN e licenciados na categoria “aluguel”.

**Art. 6º** Os veículos deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes

I – Faixa horizontal na cor amarela com a inscrição “ESCOLAR” na cor preta, conforme normas do CONTRAN;

II – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III – Cintos de segurança para todos os ocupantes;

IV – Inspeção semestral obrigatória realizada pela SMTTU;

V – Idade máxima de uso de 10 (dez) anos, contados da fabricação, salvo justificativa técnica aceita pela SMTTU.

**Art. 7º** Fica vedada qualquer modificação estrutural ou de capacidade no veículo sem autorização prévia da SMTTU, sob pena de cassação da autorização.

### **CAPÍTULO III – DO CONDUTOR E DO AUTORIZADO**

**Art. 8º** O condutor do veículo deverá:

I – Comprovar domicílio no Município de Extremoz/RN

II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou superior;

III – Comprovar conclusão de curso especializado para transporte escolar;

VI – Não possuir antecedentes criminais relacionados a crimes contra a pessoa, liberdade sexual ou cometidos contra menores;

V – Portar crachá de identificação durante o serviço.

**Art. 9º** O autorizado (permissionário ou responsável pelo serviço) deverá:

I – Manter o veículo em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;

II – Apresentar comprovante de regularidade fiscal e previdenciária;

III – Possuir seguro de responsabilidade civil contra danos pessoais e materiais a passageiros;

IV – Comunicar à SMTTU qualquer alteração de dados cadastrais ou de condutor;

### **CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 10.** A fiscalização do serviço de transporte escolar privado caberá à SMTTU, que poderá realizar vistorias, diligências e apreensões, sempre que necessário para garantir o cumprimento desta Lei.

**Art. 11.** A SMTTU deverá manter cadastro atualizado de todos os veículos e condutores autorizados, bem como relatório anual das vistorias e fiscalizações realizadas.

### **CAPÍTULO V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 12.** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis pela SMTTU, observada a gravidade da infração e o devido processo administrativo:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa;

III – Suspensão da autorização por até 90 (noventa) dias;

IV – Cassação definitiva da autorização.

**Art. 13.** A cassação da autorização ocorrerá, especialmente, nos seguintes casos:

I – Reincidência em infrações graves;

II – Delegação da condução a motorista não autorizado;

III – Utilização de veículo não credenciado;

IV – Falsificação ou adulteração de documentos.

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito expedirá regulamento detalhando os procedimentos para cadastramento, vistoria, autorização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 15.** Os prestadores atualmente em atividade terão o prazo de **90 (noventa) dias** para se adequar às disposições desta Lei, contado da data de sua publicação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de janeiro de 2026

**JUSSARA SALES DE SOUZA**

Prefeita Municipal Extremoz/RN

**\*PORTARIA Nº 022/2026 – GP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

1. Conceder ao servidor **Sr. Welleson Gabriel Varela da Silva**, Chefe do Programa de Pesquisa e Extensão do Município, matrícula nº 6562-7, 10 ¼ da diária para custear alimentação, durante os dias **23 de janeiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2026** onde o mesmo participará da **31º Feira Internacional de Artesanato**, que ocorrerá no Centro de Convenções em Natal/RN.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados. Extremoz/RN, em 16 de janeiro de 2026.

**Jussara Sales de Souza**

Prefeita Municipal

